LEI N.º 3176-A

Altera a redação do art. 2.º e acrescenta art. 3.º à Lei n.º 3172-A, de 28.3.14, que inclui item ao art. 1.º da Lei n.º 1785, de 1.º de setembro de 1978 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. n.º 11714/77

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei n.º 3172-A, de 28 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2014."

Art. 2.º - Fica acrescentado à Lei n.º 3172-A/14, o seguinte art. 3.º:

"Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de abril de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal